



1 Ata da 227ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade  
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 14 de setembro de 2015.  
3 No dia quatorze de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14h16min, sob a presidência do  
4 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva reuniram-se, na sala O-307 e por web conferência, para  
5 os *campi* de Poços de Caldas e Varginha, os seguintes conselheiros: Professores Cláudio  
6 Umpierre Carlan, Eliana Peres Rocha Carvalho Leite, Eliane Garcia Rezende, Estela Regina  
7 de Oliveira, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Marcela Filié Haddad, Maria Vanda  
8 Marinho, Mayk Vieira Coelho (ausentou-se às 16h10min), Paulo Alexandre Bressan e  
9 Thiago Corrêa de Souza; os representantes dos servidores Técnico-Administrativos em  
10 Educação (TAE's) Robson Vitor Freitas Reis (ausentou-se às 16h47min) e Thiago Bueno  
11 Pereira (ausentou-se às 16h29min) e a representante discente Thatiana Cristina Vieira de  
12 Rezende (ausentou-se às 17h10min). Justificaram suas ausências as conselheiras Hudsara  
13 Aparecida de Almeida Paula e Stella Maris da Silveira Duarte. Inicialmente, o Conselho  
14 acatou, por unanimidade, a solicitação do Presidente para inclusão do Processo nº  
15 23087.006906/2015-15, que será analisado no decorrer da reunião, que foi convocada para  
16 tratar dos seguintes assuntos e contou com a participação do Prof. Sinézio Inácio da Silva  
17 Júnior: **a) Processo 23087.008679/2015-62 - Acad. Mayele Santos Dorvalino - Recurso –**  
18 **Solicitação de vaga para monitoria** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
19 explicou que os editais de Monitoria são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação  
20 (Prograd), regidos por regulamentação própria. Mencionou que o recurso decorre da  
21 alegação da discente, referente a uma vaga de Monitoria, oferecida para uma determinada  
22 disciplina (Estágio em Atenção Farmacêutica) e por equívoco da docente responsável, não  
23 seria oferecida para o segundo semestre. Relatou que na tentativa de diminuir o prejuízo da  
24 aluna, foi oferecida a possibilidade para que fizesse prova em outra disciplina (Estágio em  
25 Dispensação), mas que ainda não tinha sido cursada pela discente e diante das falhas  
26 ocorridas, à requerente foi permitida a realização da prova de Monitoria para a disciplina de  
27 “Farmácia Hospitalar” e para tanto, o Conselho deveria analisar e julgar a validação desse  
28 último procedimento. Analisando o processo, afirmou que a Prograd seria desfavorável à  
29 solicitação, por constatar que ocorreu alteração das inscrições, não obedecendo o período  
30 estabelecido no Edital. Representando o Comitê de Monitoria da Faculdade de Ciências  
31 Farmacêuticas, o Prof. Sinézio Inácio da Silva Júnior teve a palavra cedida e resumindo o  
32 processo, comentou sobre as três falhas ocorridas neste processo: a do docente em oferecer  
33 uma vaga numa disciplina que não estava disponível, a da Direção da Unidade endossando o



34 Edital e do sistema acadêmico que permitiu que a disciplina fosse oferecida, mesmo não  
35 estando no rol de disciplinas e justificou que esse recurso busca diminuir o prejuízo tanto da  
36 aluna como da docente, não permitindo assim, que a disciplina “Farmácia Hospitalar” não  
37 ficasse sem monitoria. Diante do exposto, o CEPE decidiu, por 11 (onze) votos contrários e  
38 02 (dois) votos favoráveis das conselheiras Maria Vanda Marinho e Thatiana Cristina Vieira  
39 de Rezende, não acatar o recurso impetrado pela discente Mayele Santos Dorvalino, para  
40 validação da aprovação da acadêmica para a vaga de monitoria em “Farmácia Hospitalar”.

41 **b) Processo 23087.008644/2015-23 – Recurso – Dilação de prazo para conclusão de**  
42 **curso e matrícula - Geografia-Licenciatura e matrícula - Acad.Thiago de Oliveira –**

43 A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos citou que o requerente ingressou na Instituição  
44 em 2008, atingiu o tempo máximo de integralização em 2013 e que ainda não conseguiu  
45 cursar 50% (cinquenta por cento) das disciplinas para a conclusão, sendo que nas disciplinas  
46 cursadas, existe um grande percentual de reprovação por frequência. Finalizando, contou que  
47 o Colegiado da Prograd indeferiu a solicitação para matrícula fora de prazo em 2014/1,  
48 2014/2 e 2015/1 e que atualmente o discente está em processo de desligamento. O CEPE  
49 decidiu, por 12 (doze) votos contrários e 01 (um) voto favorável da conselheira Thatiana  
50 Cristina Vieira de Rezende, não acatar o recurso impetrado pelo discente Thiago de Oliveira,  
51 para matrícula e dilação de prazo para conclusão do Curso de Geografia-Licenciatura. O  
52 Conselho analisou os seguintes recursos, solicitando dilação de prazo de conclusão de

53 curso: **c) Processo 23087.005494/2015-04 - Física-Licenciatura - Acad. Claudemir**

54 **Donizette da Costa** – Neste processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos informou  
55 que o aluno ingressante em 2007/2, obteve dilação em 2013 teve mais quatro semestres e  
56 que em 2015/2, o Sistema Acadêmico permitiu a matrícula, mesmo tendo expirado o prazo  
57 de dilação e não teve reprovações por frequência a partir de 2014. Apresentou as  
58 justificativas que o discente alegou: dificuldade por trabalhar fora, problemas com perda da  
59 irmã, teve o nascimento dos gêmeos e a morte do pai, cujos documentos comprobatórios  
60 constam no processo. Respondendo ao questionamento do conselheiro Paulo Alexandre  
61 Bressan, como o aluno poderia cursar as disciplinas faltantes, considerando que não seriam  
62 mais oferecidas no atual Projeto Político-Pedagógico do curso, a Profa. Lana Ermelinda da  
63 Silva dos Santos afirmou que ele poderia fazer essas disciplinas em outro curso da  
64 Instituição. O CEPE decidiu, por 07 (sete) votos contrários, 02 (dois) votos favoráveis dos  
65 conselheiros Mayk Vieira Coelho e Thatiana Cristina Vieira de Rezende e 04 (quatro)  
66 abstenções Cláudio Umpierre Carlan, Eliane Garcia Rezende, Maria Vanda Marinho e



67 Robson Vitor Freitas Reis, não acatar o recurso impetrado pelo discente Claudemir  
68 Donizette da Costa, de dilatação de prazo para conclusão do Curso de Física-Licenciatura. **d)**  
69 **Processo nº 23087.004857/2015-86 – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e**  
70 **Tecnologia (BCT) - Acad. Mariana dos Santos Souza** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva  
71 dos Santos esclareceu que a requerente entrou em 2011/1, que ainda faltam sete disciplinas e  
72 apresentou como justificativas para as quatro reprovações por falta, fatores emocionais  
73 decorrentes da separação dos pais e descomprometimento com o curso. Citou que a Prograd  
74 entrou em contato com a discente, por duas vezes, solicitando que a mesma anexasse os  
75 documentos comprobatórios da situação relatada. Diante do exposto, o CEPE decidiu, por 11  
76 (onze) votos contrários, 01 (um) voto favorável do conselheiro Mayk Vieira Coelho e 01  
77 (uma) abstenção da conselheira Thatiana Cristina Vieira de Rezende, não acatar o recurso  
78 impetrado pela discente Mariana dos Santos Souza, de dilatação de prazo para conclusão do  
79 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º  
80 da Resolução 033/2014. **e) Processo nº 23087.007012/2015-42 – BCT - Acad. Isis Alves** –  
81 A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos comentou que a aluna, transferida de outra  
82 instituição, já obteve quatro semestres de dilatação do curso e que faltam apenas duas  
83 disciplinas. O conselheiro Mayk Vieira Coelho afirmou que ela está frequentando as aulas e  
84 que o Conselho deveria acatar a solicitação, considerando que faltam poucas disciplinas para  
85 o término. O Prof. Paulo Alexandre Bressan argumentou que apesar de se posicionar pelo  
86 respeito às normas institucionais, neste caso concordaria, pelo princípio da economicidade.  
87 Foi concedida a palavra à requerente Isis Alves, que explicou sobre a dilatação que  
88 conseguiu, mas que durante esse prazo ocorreram muitos confrontos de horários. O  
89 conselheiro Mayk Vieira Coelho confirmou a fala da discente, relatando que realmente  
90 ocorreram muitas mudanças de horários neste período. O CEPE decidiu, por maioria  
91 simples, acatar o recurso impetrado pela discente Isis Alves, de dilatação de prazo para  
92 conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por 01 (um) semestre  
93 letivo. **f) Processo nº 23087.006908/2015-12 – BCT - Acad. Rogério Magalhães Coelho** –  
94 Neste processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos descreveu que o aluno entrou  
95 na Instituição em 2011, que ainda falta cursar (08) disciplinas, teve reprovação por falta em  
96 sete disciplinas e apresentou como justificativas, o fato de ter sido tesoureiro do Diretório  
97 Central dos Estudantes (DCE), problemas financeiros e problemas emocionais decorrentes  
98 do término de um namoro e a perda do avô paterno. Alegou que o atestado médico descreveu  
99 que fez psicoterapia, mas não relata todo o problema. O conselheiro Mayk Vieira Coelho



100 analisou que as disciplinas a serem cursadas não encaixam para os dois semestres  
101 solicitados. O CEPE decidiu, por 12 (doze) votos contrários e 01 (um) voto favorável da  
102 conselheira Thatiana Cristina Vieira de Rezende, não acatar o recurso impetrado pelo  
103 discente Rogério Magalhães Coelho, de dilatação de prazo para conclusão do BICT, por ferir  
104 o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **g) Processo nº 23087.006168/2015-14**  
105 **– Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) - Acad. Lucas Marques**  
106 **Duarte** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos apresentou o processo em que o  
107 aluno obteve reprovação por frequência em três disciplinas, que faltariam quatro disciplinas  
108 para conclusão do curso e como justificativa, o aluno mencionou que cursou  
109 simultaneamente o Curso de Direito. O discente Lucas Marques Duarte teve a palavra cedida  
110 e ratificou as alegações apresentadas, onde cursava Direito, teve que fazer estágio para os  
111 dois cursos e que faltariam quatro disciplinas, que seriam cursadas por mais dois semestres.  
112 O conselheiro Cláudio Umpierre Carlan questionou se o aluno não foi orientado pelo  
113 Coordenador que poderia ter pedido o trancamento do curso? Após manifestação da Profa.  
114 Lana Ermelinda da Silva dos Santos que a legislação é pública e neste caso, o aluno tem  
115 formação em Direito e deveria estar a par das normas institucionais, o CEPE decidiu, por 08  
116 (oito) votos contrários, 03 (três) votos favoráveis dos conselheiros Cláudio Umpierre Carlan,  
117 Eliane Garcia Rezende e Thatiana Cristina Vieira de Rezende e 02 (duas) abstenções dos  
118 conselheiros Maria Vanda Marinho e Thiago Corrêa de Souza não acatar o recurso  
119 impetrado pelo discente Lucas Marques Duarte, de dilatação de prazo para conclusão do  
120 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por ferir o disposto no §1º do art. 2º da  
121 Resolução 033/2014. **h) Processo nº 23087.006346/2015-07 – BICE - Acad. Flávio**  
122 **Henrique da Silva Pereira** – A respeito deste processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva  
123 dos Santos informou que faltam quatro disciplinas para conclusão do curso e que, anexando  
124 documentos comprobatórios, o acadêmico apresentou, como justificativa para a reprovação  
125 que teve por frequência, o falecimento do pai no início do curso, que acarretou depressão  
126 materna e problemas financeiros. Foi cedida a palavra ao discente Flávio Henrique da Silva  
127 Pereira que reiterou as colocações anteriores e complementando, contou que perdia duas  
128 horas no trajeto entre a firma que trabalhava e o *campus*, que somente no final do semestre  
129 descobriu que as faltas iriam prejudicá-lo, que não abandonou o curso e que o seu Trabalho  
130 de Conclusão de Curso (TCC) está em andamento. A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos  
131 Santos afirmou que o trancamento do curso, com justificativa, pode ocorrer em qualquer  
132 momento, sendo necessária somente abertura de processo. O conselheiro Cláudio Umpierre



133 Carlan ponderou sobre a importância da chamada diária, sendo uma segurança para o  
134 aluno/professor e reforçou que o corpo discente deve procurar informações nas normas  
135 vigentes. O CEPE decidiu, por 06 (seis) votos contrários dos conselheiros Eliana Peres  
136 Rocha Carvalho Leite, Estela Regina de Oliveira, Lana Ermelinda da Silva dos Santos,  
137 Marcela Filié Haddad, Thiago Bueno Pereira e Thiago Corrêa de Souza, 05 (cinco) votos  
138 favoráveis dos conselheiros Cláudio Umpierre Carlan, Eliane Garcia Rezende, Paulo  
139 Alexandre Bressan, Robson Vitor Freitas Reis e Thatiana Cristina Vieira de Rezende e 02  
140 (duas) abstenções dos conselheiros Maria Vanda Marinho e Mayk Vieira Coelho, não acatar  
141 o recurso impetrado pelo discente Flávio Henrique da Silva Pereira, de dilatação de prazo  
142 para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por ferir o disposto  
143 no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste momento, registramos a saída do  
144 conselheiro Mayk Vieira Coelho. **i) Processo nº 23087.006481/2015-44 – BICE - Acad. Guilherme da Costa Fedele** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos relatou que o  
145 discente iniciou o curso em 2011/1, teve quatro reprovações por falta e apresentou atestado  
146 de óbito do avô materno e boletim de ocorrência do acidente envolvendo sua namorada.  
147 Respondendo ao questionamento do conselheiro Robson Vitor Freitas Reis, se os dois  
148 documentos anexados têm correlação com o período das faltas relatadas, o discente  
149 Guilherme da Costa Fedele, que teve a palavra cedida, contou que o falecimento do avô foi  
150 anterior às reprovações e o acidente com a namorada foi em 2014. Assegurou que das quatro  
151 disciplinas para conclusão do curso, falta somente cursar a disciplina “Matemática I”,  
152 considerando que foi aprovado em duas e a outra seria optativa. Após considerações o CEPE  
153 decidiu, por 06 (seis) votos contrários, 04 (quatro) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções  
154 dos conselheiros Estela Regina de Oliveira e Thiago Corrêa de Souza, não acatar o recurso  
155 impetrado pelo discente Guilherme da Costa Fedele, de dilatação de prazo para conclusão do  
156 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º  
157 da Resolução 033/2014. **j) Processo nº 23087.006492/2015-24 – BICE - Acad. Tales de Castilho Lemos** – Resumindo o processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
160 descreveu que o acadêmico que entrou na Instituição em 2009/2, obteve por duas vezes a  
161 dilatação de três semestres para conclusão de curso e não teve nenhuma reprovação por  
162 frequência a partir de 2014. Informou que cursou a disciplina “Matemática II” por cinco  
163 vezes, com 100% (cem por cento) de frequência e apresentou como justificativa, problemas  
164 com transporte da cidade em que mora ao *campus* novo e retorno das aulas após a greve e  
165 que o Colegiado somente não aprovou, por ter ultrapassado o limite estabelecido na



166 regulamentação vigente. Sendo assim, o CEPE acatou, por 09 (nove) votos favoráveis, 01  
167 (um) voto contrário e 02 (duas) abstenções, o recurso impetrado pelo discente Tales de  
168 Castilho Lemos, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em  
169 Ciência e Economia, por 01 (um) semestre letivo. **k) Processo nº 23087.006493/2015-79 –**  
170 **BICE - Acad. Patrícia Matias Adão** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos expôs  
171 a situação da discente, que não conseguiu concluir o curso no prazo concedido por três  
172 semestres, não teve reprovação por frequência, que faltaria somente a disciplina de  
173 “Matemática II” e o PIEPEX e para as justificativas apresentadas, anexou no processo  
174 exames e receituários médicos descrevendo o problema de saúde do padrasto. A requerente  
175 Patrícia Matias Adão teve a palavra cedida e disse que desde que entrou no curso, teve  
176 dificuldades na disciplina mencionada, cursando-a por três vezes e que nunca foi reprovada  
177 por falta. Neste momento, registramos a saída do conselheiro Thiago Bueno Pereira. O  
178 CEPE decidiu, por 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 03 (três)  
179 abstenções, acatar o recurso impetrado pela discente Patrícia Matias Adão, de dilatação de  
180 prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por 02 (dois)  
181 semestres letivos. Neste momento, registramos a saída do conselheiro Robson Vitor Freitas  
182 Reis. **l) Processo nº 23087.006513/2015-10 – BICE - Acad. Darina Daniela Gonçalves** –  
183 A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos relatou o caso, onde a discente que teve o  
184 prazo para conclusão do curso prorrogado por três semestres, cursou por sete vezes a  
185 disciplina “Matemática II”, nunca teve reprovação por frequência e como justificativa,  
186 anexou ao processo laudos médicos relatando o problema de saúde. Após conceder a palavra  
187 à discente Darina Daniela Gonçalves, que relatou o quanto o câncer abalou o seu estado  
188 emocional, apesar de ter continuado os seus estudos, desde 2013 e que não teve reprovação  
189 por falta, o CEPE decidiu, por maioria simples, acatar o recurso impetrado pela discente  
190 Darina Daniela Gonçalves, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado  
191 Interdisciplinar em Ciência e Economia, por 01 (um) semestre letivo. **m) Processo nº**  
192 **23087.006638/2015-31 – BICE – Acad. Murilo Luis da Silva** – Resumidamente, a Profa.  
193 Lana Ermelinda da Silva dos Santos narrou que o discente teve quatorze reprovações por  
194 falta, que faltam cinco disciplinas para finalizar o curso e como justificativa, apresentou  
195 atestado de nascimento do filho. O discente Murilo Luis da Silva teve a palavra concedida e  
196 revelou que no final do primeiro semestre de 2014 ficou sabendo da gravidez da namorada,  
197 teve que trabalhar para ajudar a custear as despesas e acabou tirando o foco da faculdade,  
198 que precisaria somente de dois semestres para terminar o curso e que este era o primeiro



199 pedido para dilatação. Neste momento, foi conduzida a primeira votação, que acabou tendo  
200 empate na decisão e assim a discussão do processo foi retomada. O conselheiro Cláudio  
201 Umpierre Carlan observou que existem muitas informações truncadas entre os discentes e a  
202 coordenação e que diante do impasse, seria favorável ao discente. O Prof. Paulo Alexandre  
203 Bressan lembrou que não existe abono de falta e que as normas devem se respeitadas. O  
204 CEPE, considerando as razões decidiu, por 05 (cinco) votos contrários dos conselheiros  
205 Eliana Peres Rocha Carvalho Leite, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Marcela Filié  
206 Haddad, Paulo Alexandre Bressan e Thiago Corrêa de Souza, 04 (quatro) votos favoráveis  
207 dos conselheiros Cláudio Umpierre Carlan, Eliane Garcia Rezende, Estela Regina de  
208 Oliveira e Thatiana Cristina Vieira de Rezende e 01 (uma) abstenção da conselheira Maria  
209 Vanda Marinho, não acatar o recurso impetrado pelo discente Murilo Luis da Silva, de  
210 dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia,  
211 por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste momento, registramos a  
212 saída da conselheira Thatiana Cristina Vieira de Rezende. O Conselho acatou a solicitação  
213 para inversão da pauta: **n) Processo nº 23087.008075/2015-16 – BICE - Acad. Evelise**  
214 **Paula Ferreira** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos resumiu o processo em que a  
215 aluna já conseguiu três semestres de dilatação do curso, não teve reprovação por frequência a  
216 partir de 2014 e que faltaria somente a disciplina de “Matemática II” para finalizar o curso.  
217 Apresentou como justificativa as dificuldades em cursar a referida disciplina, os problemas  
218 de saúde da mãe que fez com que a discente saísse do emprego para acompanhar a genitora.  
219 Após considerações, o CEPE decidiu, por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção da  
220 conselheira Estela Regina de Oliveira, acatar o recurso impetrado pela discente Evelise  
221 Paula Ferreira, de dilatação de prazo para conclusão do BICE, por 01 (um) semestre letivo.  
222 Os Processos nºs 23087.006711/2015-75, 23087.006770/2015-43, 23087.006870/2015-70,  
223 23087.006939/2015-65, 23087.007217/2015-28, 23087.007221/2015-96,  
224 23087.008769/2015-53, 23087.008746/2015-49, 23087.008405/2015-73,  
225 23087.008667/2015-38, 23087.000172/2012-18, 23087.004009/2015-77 e  
226 23087.006906/2015-15 serão analisados na próxima reunião do Conselho. A reunião  
227 encerrou-se às 17h29min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo Silva Vieira, Secretária  
228 Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:  
229 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva  
230 Prof. Cláudio Umpierre Carlan  
231 Profa. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
SECRETARIA GERAL



- 232 Profa. Eliane Garcia Rezende
- 233 Profa. Estela Regina de Oliveira
- 234 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
- 235 Profa. Marcela Filié Haddad
- 236 Profa. Maria Vanda Marinho
- 237 Prof. Mayk Vieira Coelho
- 238 Prof. Paulo Alexandre Bressan
- 239 TAE Robson Vitor Freitas Reis
- 240 Acad. Thatiana Cristina Vieira de Rezende
- 241 TAE Thiago Bueno Pereira
- 242 Prof. Thiago Corrêa de Souza
- 243 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)